



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 11/2020 - SMDRU

DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA					
1. CÓD. DA UNID. GESTORA 114702	2. CÓD. DA GESTÃO 11401	3. CNPJ 00.627.612/0001-09	4. RAZÃO SOCIAL Escola Nacional de Administração Pública – Enap		
5. ENDEREÇO SAIS, Área 2-A, 2º andar – Brasília (DF)			6. BAIRRO/DISTRITO Asa Sul		7. MUNICÍPIO Brasília
8. UF DF	9. CEP 70.610-900	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2020.3310	12. E-MAIL cilair.abreu@enap.gov.br	
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE RECEBEDORA					
13. CPF 033.846.009-83	14. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Alana Regina Biagi Silva Lisboa				
15. ENDEREÇO SAIS, Área 2-A, 2º andar – Brasília (DF)			16. BAIRRO/DISTRITO Asa Sul		17. MUNICÍPIO Brasília
18. UF DF	19. CEP 70.610-900	20. DDD (61)	21. TELEFONE 2020.3310	22. E-MAIL alana.lisboa@enap.gov.br	23. CARGO Diretora de Gestão Int
DADOS DA UNIDADE REPASSADORA					
24. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023	25. CÓD. DA GESTÃO 0001	26. CNPJ 03.535.358/0001-96	27. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional		
28. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201			29. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte		30. MUNICÍPIO Brasília
31. UF DF	32. CEP 70790-060	33. DDD (61)	34. TELEFONE 2034-5619	35. E-MAIL smdru@mdr.gov.br	
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE REPASSADORA					
36. CPF 038.932.574-03	37. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Tiago Pontes Queiroz				
38. ENDEREÇO			39. BAIRRO OU DISTRITO		40. MUNICÍPIO

SGAN quadra 906, módulo F, bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201			Asa Norte		Brasília
41. UF	42. CEP	43. DDD	44. TELEFONE	45. E-MAIL	
DF	70790-060	(61)	2034-5619	tiago.pontes@mdr.gov.br	

46. CARGO

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO**47. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)**

Promover o desenvolvimento regional por intermédio da melhoria da gestão pública - Projeto Liderando para o Desenvolvimento – Novos Prefeitos visando o fortalecimento das capacidades dos entes subnacionais.

48. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada de apoio ao Programa Liderando para o Desenvolvimento, especificamente direcionado ao projeto de capacitação de novos prefeitos.

49. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Economia, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. A Enap atua com as seguintes atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCP, ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: a) administração pública; b) educação fiscal e fazendária; c) serviços públicos; e d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos arts. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO decidiu apoiar o desenvolvimento do Projeto Liderando para o Desenvolvimento – Novos Prefeitos, visando capacitar novos prefeitos eleitos por meio de formação que complemente conhecimentos de gestão e preparação para a transição e para o início de governo, tendo em vista seu papel institucional de implementar as Políticas Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e a de Desenvolvimento Urbano (PNDU), sendo, portanto, importante articulador do desenvolvimento do país, em parceria com estados e municípios.

Ademais, o apoio da SMDRU/MDR está em consonância com o Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais (PFCG), instituído pela Portaria 2.652/2019, que tem a finalidade de mobilizar políticas, ações, instrumentos e parcerias para criar um ambiente colaborativo voltado à ampliação das capacidades dos entes subnacionais.

de gestão e da sustentabilidade institucional dos entes federados. Uma das frentes do PFCG é justamente a capacitação que, somada a assistência técnica, inovação na gestão, pesquisa e disseminação do conhecimento, conformam as outras linhas de ação do Programa.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso I do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio do ofício proposta, trarão benefício para o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca capacitar novos prefeitos em áreas estratégicas, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, saneamento, planejamento e administração para promover o desenvolvimento local e para melhora oferta de políticas e serviços públicos.

O Termo a ser firmado busca apoiar cursos de caráter híbrido, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício proposta, e definidas em Plano de Trabalho.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

50. PROGRAMA DE TRABALHO	51. AÇÃO	52. PLANO INTERNO	53. FONTE DE RECURSOS	54. NAT. DESPESA		55. VALOR (em R\$ 1.00)
15.452.2217.8872.0001	8872		100	Contratação de pessoas físicas	33.90.36	40.800,00
				INSS patronal sobre o total de pessoa física	33.90.37	8.160,00
				Contratação de serviços de coffee break, almoço e jantar	33.90.37	90.040,00
				Concessão de passagens aéreas	33.90.37	159.000,00
56. TOTAL						298.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

57. N° da Parcela	58. AÇÃO	59. MÊS DA LIBERAÇÃO	60. NAT. DESPESA	61. VALOR (R\$1,00)	62. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO
1	8872	JUNHO/2020	33.90.36	40.800,00	DEZEMBRO/2021.
			33.90.37	249.200,00	
63. TOTAL				298.000,00	

64. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- I - Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho aprovado;
- II - Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- III - Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- IV - Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- V - Analisar os relatórios de execução física enviadas pelo Partícipe Recebedor/Executor e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo; e
- VI - Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados.
- VII - Providenciar o deslocamento de participantes e de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando os mesmos forem de outras Unidades Federadas, salvo casos em que for previamente acordada a cobertura de despesas com diárias e passagens com recursos do TED

Compete à UNIDADE RECEBEDORA:

- I - Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- II - Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- III - Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- IV - Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;
- V - Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto;
- VI - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- VII - Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto e relatório de execução física/financeiro;
- VIII - Prestar contas dos recursos descentralizados, no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;
- IX - Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos;
- X - Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

65. DA VIGÊNCIA

Este TED será executado até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se houver interesse dos partícipes, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas até 30 dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste instrumento será prorrogado de ofício, antes do seu término, limitando ao exato período de atraso verificado.

66. DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Brasília, ___ de _____ de 2020.

ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA

Diretora de Gestão Interna
Urbano

TIAGO PONTES QUEIROZ

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regio



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 11:35, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pontes Queiroz, Secretário(a) Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 26/06/2020, às 19:16, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1917691** e o código CRC **70AC27C3**.